

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2016  
TOMADA DE PREÇOS N° 011/2016  
CONTRATO N° 25/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MÓVEIS ELEKTRA LTDA- EPP

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MÓVEIS ELEKTRA LTDA- EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Amélia Fukuda, 1142, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ n° 11.856.825/0001-29, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Benedito Missias De Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro e a CONTRATADA, o **Sr. Fábio Paschoal Marques da Silva**, brasileiro, portador do CPF n° 927.301.591-34 e Cédula de Identidade RG 1088367 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ganimed 359, Jardim União.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Benedito Missias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 041/2016, gerado pela Tomada de Preços n° 011/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

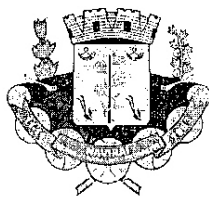
AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS  
licitacao.camara.navirai@gmail.com

*Smf*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

1.2 - Identificação:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	un	Confecção de suporte para frigobar, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R\$ 670,00	R\$ 670,00
2	3	un	Confecção de armários planejados, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R\$ 4.074,34	R\$ 12.223,02
3	1	un	Confecção de mesa planejada, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R\$ 715,00	R\$ 715,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

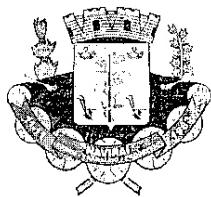
AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS  
licitacao.camara.navirai@gmail.com

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos requisitados por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO**

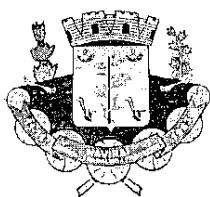
4.1 A empresa licitante entregará o objeto da proposta, de acordo com as especificações do Termo de Referência integrante do edital, na Câmara Municipal de Naviraí-MS, no horário das 8h às 12h, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 A Ordem de Fornecimento será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor de Controladoria, os dois últimos em conformidade com a Portaria nº 56/2014, de 31 de março de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global dos produtos, ora contratado é de R\$ 13.608,02 (treze mil seiscentos e oito reais e dois centavos).

5.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.3 Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em parcela única, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, **constando o número do contrato.**

5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e com o FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 O prazo de execução do contrato será do dia 18 de outubro de 2016 a 1º de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL  
 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
 4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
 4.4.90.52.42.0000 MOBILIÁRIO EM GERAL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório, a Câmara Municipal poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

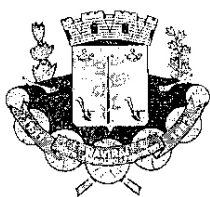
I - Advertência;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o(a) servidor(a) Sidnei Vieira do Carmo, lotado no cargo de Diretor Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS  
licitacao.camara.navirai@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí- Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 18 de outubro de 2016.

**Benedito Missias De Oliveira**  
 Presidente da Câmara Municipal de Naviraí  
 Contratante

**Fábio Paschoal Marques da Silva**  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: Kátia Lúcia Martins Talon  
 CPF: 005.693.071-20

Nome: Sidnei Vieira do Carmo  
 CPF: 436.908.741-49